

**EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES  
ESPECIALIZADOS.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para ciência dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos consistente na realização de exames especializados, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISAMESP, [www.cisamesp.mg.gov.br](http://www.cisamesp.mg.gov.br), ou no setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG, a partir do dia 25 de setembro de 2023.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos consistente na realização de exames especializados, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o período compreendido entre **25/09/2023 a 24/09/2024**, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

**1.2** – Os serviços médicos objetos do presente Credenciamento, relacionados no Anexo II, serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

**1.3** – Os atendimentos a serem realizados pela CREDENCIADA contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade, à população dos municípios consorciados.

**1.4** – Os exames objeto dos **Itens 01, 02 e 03** deverão ser realizados na sede do prestador, dentro do perímetro urbano na cidade de Pouso Alegre-MG, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na Tabela de Honorários constante do Anexo II deste Edital.

**1.5** – Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação, que estejam regularmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**2.2** – Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) não cumpram o disposto no art.9º da Lei nº8.666/93 e alterações.

**2.3** - A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, objeto do **Anexo II**.

**2.4** – É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

**2.5** - O chamamento será feito através de publicação em Jornal de circulação local, no site do CISAMESP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A Comissão de Licitação durante todo o período do credenciamento, analisará todos os pedidos de credenciamento apresentados, e os julgará objetivamente segundo o atendimento ou não das exigências contidas neste instrumento.

**3.2** - Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio (**Anexo VIII**).

**3.3** - O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de sua validade, estabelecido no item 1, qual seja, de **25/09/2023** a **24/09/2023**, diretamente na sede do CISAMESP, localizado na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá.

**3.4** - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

**3.5** - Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais médicos que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1**- O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Secretário Executivo do CISAMESP, conforme modelo do **Anexo III**, devendo ser formalizado no período acima indicado, em horário comercial e dias normais de expediente, diretamente na sede do CISAMESP.

**4.2** – Os documentos deverão ser entregues diretamente na sede do CISAMESP, pelo representante legal da empresa ou por outro legalmente constituído, aos cuidados da Comissão de Licitação, em envelope fechado de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**Processo Licitatório nº 006/2023**  
**Credenciamento nº 003/2023**

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

**4.3** - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 6.

**4.4** - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no **Anexo II** deste Edital;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- d) Realizar todos os exames para os quais se credenciar e que lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os exames e consultas autorizadas através de guia de requisição/autorização própria;
- g) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- h) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
- i) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **6.1.2. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

#### **6.1.3. Qualificação econômica e financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento;

#### **6.1.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de registro do profissional que irá prestar os serviços, no Conselho Regional competente;

b) Diploma do curso superior em Medicina e título de especialidade inerente à área de atuação.

#### **6.1.5. Outros Documentos**

a) Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, conforme modelo constante no **Anexo V**, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art.7º, XXXIII da Constituição da República;

b) Declaração informando a capacidade máxima de atendimento (total de procedimentos que pode realizar para o CISAMESP) – Modelo **Anexo VI**;

c) Declaração de aceitação da Tabela de Honorários, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

d) Requerimento de inscrição no processo de Credenciamento, modelo constante do **Anexo III**;

e) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo, modelo constante do **Anexo IV**;

**6.2** – Toda documentação deverá ser apresentada em cópia reprográfica ou através da “internet”, quando disponibilizada em sites oficiais

**6.2.1** – Quando não se tratar de cópias reprográficas, as mesmas deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente ou juntamente com os documentos originais para autenticação por um funcionário do CISAMESP.

**6.3** - A autenticação no CISAMESP somente será realizada, mediante apresentação do documento original, não sendo aceito como originais cópias de documentos autenticados em cartório.

**6.4** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

**6.5** - Os documentos apresentados de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**6.6** - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda, descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

**7.1** - A Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo,

a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

**7.1.1** – O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

**7.1.2** – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**8.1**- As interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP.

**8.2** - O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

**8.2.1** – A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento em **24/09/2023**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo.

**8.3** - Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, observado o previsto no item 11 – “Alteração nos Valores dos Serviços”, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**8.4** - O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento deferida será credenciado e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

**8.5** - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo VIII**).

**8.6** - O Consórcio convocará os interessados credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo VIII**), por meio de notificação.

**8.7** - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

**8.8** - A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, mediante os agendamentos efetuados pelo CISAMESP.

**8.9** - Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** – O CISAMESP pagará à credenciada de acordo com o Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços praticados pelo CISAMESP.

**9.2** – O CONSÓRCIO não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município e pela disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, quando mais de uma se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo II do presente instrumento.

**9.3** - É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação à tabela adotada neste Edital.

**9.4** - A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos realizados, anexando ao mesmo os respectivos encaminhamentos e guias de autorização emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, e deverá encaminhá-las ao Consórcio até o quinto dia do mês subsequente.

**9.5** – A Credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, CNPJ nº 01.080.759/0001-94, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

**9.6** - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

**9.7** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

**9.8** - A nota fiscal/fatura será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**9.9** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

## **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1** – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços decorrentes do Contrato, a Credenciada estará sujeita à multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao item em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicado na forma prevista no art.86 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – A multa acima não impede que o Consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**10.2** – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará a Credenciada, na forma do disposto no art.87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **11. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS SERVIÇOS**

**11.1** – Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei, ou quando houver alteração de preços na Tabela do Consórcio.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a CREDENCIADA ou o Consórcio podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**12.2** - O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

**12.3** - O Consórcio pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

**12.3.1.** Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**12.3.2.** Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**12.3.3.** Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido;

**12.3.4.** Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;

**12.3.5.** Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de exames do CISAMESP.

**12.4.** O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

**12.5.** Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

**05.01.02.10.302.0002.2002.3390.39 – Ficha 61.**

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Credenciada se obriga a:

**14.1** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**14.2** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**14.3** - Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**14.4** - Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

**14.5** - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**14.6** - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

## **15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**15.1** - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** - Dos atos praticados pelo Consórcio, referentes ao indeferimento de pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art.109 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - O Recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**16.3** - Os recursos deverão ser protocolados na sede do CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre-MG, no horário correspondido entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**17.1** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

**17.2** – Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço da sede do CISAMESP.

**17.3** – Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** - Tabela com especificação do objeto e valores a serem praticados pelo CISAMESP;

**Anexo III** – Modelo de requerimento de Credenciamento;

**Anexo IV** – Declaração de idoneidade e de inexistência de fato impeditivo;

**Anexo V** – Declaração de inexistência de empregados em condições excepcionais;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de capacidade máxima de atendimento;

**Anexo VII** – Declaração de aceitação da Tabela de Honorários;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato.

**18.2** - A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**18.3** - Os credenciados serão os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

**18.4** - O credenciado não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**18.5** - Todos os exames deverão ser realizados na sede do prestador e as consultas na sede do Consórcio.

**18.6** - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

**18.7** - A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISAMESP, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

**18.8** - Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede do Consórcio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: [licitacaocisamesp@gmail.com](mailto:licitacaocisamesp@gmail.com).

**18.9** - Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Comissão de Licitação e/ou Secretaria Executiva do Consórcio.

**18.10** – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2023.

Rutinéia Pereira Bannitz  
Presidente da CPL

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1-** Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos consistente na realização de consultas e exames especializados, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, para o período compreendido entre **25/09/2023 a 24/09/2024**, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

**1.2** – Os serviços médicos objetos do presente Credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital.

**1.3** – O atendimento a ser realizado pela CREDENCIADA contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade, para a população dos municípios consorciados.

**1.4** – Os exames objeto dos **Itens 01, 02 e 03** deverão ser realizados na sede do prestador, dentro do perímetro urbano na cidade de Pouso Alegre-MG, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na Tabela de Honorários constante do Anexo II deste Edital.

**1.5** – Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de “empreitada por preço unitário”, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O CISAMESP disponibiliza aos municípios consorciados serviços de consultas e exames, sendo, assim, necessário processo de Chamamento Público para contratação de prestadores para realizar o atendimento dos pacientes dos municípios consorciados.

**3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO**

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de Preços homologada pelo CISAMESP e que faz parte integrante do Edital.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. A Secretaria Executiva do CISAMESP é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, sendo do dia **25/09/2023** a **24/09/2024**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá, imediatamente, após a assinatura do contrato, em havendo demanda e necessidade do CISAMESP, até a data final acima apontada, podendo ser prorrogado a critério das partes.

#### **6. PENALIDADES APLICÁVEIS**

6.1– Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Contrato, a Credenciada estará sujeita à multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao item em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicado na forma prevista no art.86 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 – A multa acima não impede que o Consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

6.2 – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará a Credenciada, na forma do disposto no art.87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 - As multas lançadas pelo Consórcio, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

## **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

**7.1** - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISAMESP, em havendo demanda, e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pelo Consórcio.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** – O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços praticados pelo CISAMESP.

**8.1.1** - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de consultas e exames médicos efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**8.2** – O CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município e pela disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido na Tabela de Valores do CISAMESP.

**8.3** - É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação à tabela adotada neste Edital.

**8.4** - A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

**8.5** – A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, CNPJ nº 01.080.759/0001-94, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

**8.6** - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

**8.7** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

**8.8** - A nota fiscal/fatura será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**8.9** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

## **9. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

**9.1** – Os exames objeto dos **Itens 01, 02 e 03** deverão ser realizados na sede do prestador, dentro do perímetro urbano na cidade de Pouso Alegre-MG, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na Tabela de Honorários constante do Anexo II deste Edital.

**9.2** - Os usuários previamente agendados pelo Contratante e pelas Secretarias de Saúdes dos Municípios, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo município de origem ou pelo próprio contratante.

**9.3** - Os agendamentos e o controle do número de atendimentos realizados dentro do período são de responsabilidade do Contratante.

**9.4** - Em caso de não atendimento de pacientes por impedimento justificado da contratada, deverá esta, comunicar ao Consórcio, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizados o quanto antes.

**9.6** - Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

**9.7** - A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pelo Consórcio. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

**9.8** - A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

**9.9** - Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

## **10. PLANILHA DE QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS.**

**10.1.** As quantidades, especificações e os preços dos serviços a serem credenciados, referentes à realização de exames médicos para atender as demandas dos municípios consorciados, estão elencados na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Edital.

---

---

**ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM PRATICADOS PELO CISAMESP**

---

---

Edital de Credenciamento nº 003/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

- **EXAMES ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO PRESTADOR**

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01.	Holter	600	R\$130,00
02.	Mapa	600	R\$130,00
03.	Teste Ergométrico	600	R\$150,00

---

---

**ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento nº 003/2023.

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta este pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços propostos.

Informo que o pedido ora formulado abrange os procedimentos de \_\_\_\_\_ Item \_\_\_\_ da Tabela com especificação do objeto e valores.

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Pouso Alegre – MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa



---

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

---

---

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2023 – INEXIGIBILIDADE nº003/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação ao CISAMESP sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada, e, declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, não existem fatos impeditivos a sua participação no processo de credenciamento.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Pouso Alegre – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa

---

---

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES  
EXCEPCIONAIS**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que a capacidade máxima de atendimento no/para o CISAMESP, é de \_\_\_\_\_ (consultas/exames) por mês.

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa**



**cisamesp**

Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Médio Sapucaí

---

---

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS**

---

---

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., telefone, e-mail....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que tem conhecimento da tabela de honorários praticados pelo CISAMESP, referente ao presente processo de Credenciamento, aceitando expressamente os valores ali estampados, que valerão por todo o período contratado.

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(Nome e assinatura do representante legal)  
Carimbo da empresa declarante**

---

---

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL**

---

---

**CONTRATO Nº XX/XXX**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO  
SAPUCAÍ - CISAMESP E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx de xxxxx, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, em Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 006/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da contratada e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência médica de \_\_\_\_\_, indicados no Requerimento de Credenciamento da contratada, parte integrante deste Contrato, visando atender às necessidades/demandas dos pacientes dos municípios pertencentes ao CISAMESP.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório nº **006/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº **003/2023**.

1.3. Os serviços descritos nesta cláusula, objeto deste instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda do Consórcio.

1.4. Os serviços deverão ser executados pela credenciada na sede da empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, sendo que a forma de contratação se baseia em credenciamento, onde todos os interessados são credenciados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento Público e aceitam em prestar os serviços com base na tabela de valores informada pelo contratante, inexistindo, assim, viabilidade de competição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O CISAMESP pagará à credenciada por meio deste contrato, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores constantes da Tabela de preços praticados pelo CISAMESP.

3.2 – A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas por município pertencente ao CISAMESP, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.

3.3 - É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação à tabela adotada no Edital.

3.4 - O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de procedimentos médicos realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5 - A nota fiscal/fatura será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.6 – A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, CNPJ nº 01.080.759/0001-94, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

3.7 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

3.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.9 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da Contratada.

3.10 - Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei, ou quando houver alteração/reajuste de preços na Tabela do Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **24 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante prévio consentimento das partes, até o limite permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.

4.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, a credenciada ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dos pacientes nas dependências do Consórcio.

5.2. Todos os encaminhamentos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do CISAMESP.

5.3. Os agendamentos e o controle do número de atendimentos realizados dentro do período são de responsabilidade do Contratante.

5.4. Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado da contratada, deverá esta comunicar ao Consórcio, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos pacientes, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possa ser realizados o quanto antes.

5.5. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

5.6. A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pelo Consórcio. A agenda assumida configura responsabilidade da contratada, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.7. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o contratante, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

5.8. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

5.9. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferença sob qualquer pretexto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária **nº 05.01.02.10.302.0002.2002.3390.39 – Ficha 61.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Contratante exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio da Secretária Executiva do CISAMESP ou servidor designado por esta, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

- b) efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

## **8.2. Constituem obrigações do Credenciado:**

- a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- b) Solicitar formalmente à Comissão de Licitação do CISAMESP, autorização para inclusão de novo profissional que executará os serviços, quando for o caso, que deverá estar instruído de toda a documentação de “Qualificação Técnica”, constante do Edital de Chamamento Público, bem como de Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo sócio responsável da empresa credenciada solicitante, atestando a qualidade dos serviços que serão executados pelo novo profissional, bem como assumindo inteira responsabilidade desses;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- e) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias agendados para a prestação dos serviços, devendo realizar todos os atendimentos agendados;
- g) Atender aos usuários do CISAMESP com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no que couber;
- h) Atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Comunicar ao CISAMESP de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- j) Manter durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- k) Responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

- l) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- n) À Credenciada cabe assumir a responsabilidade por:
- Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser exigidas pelo Poder Público;
  - A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1– Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do Contrato, a Credenciada estará sujeita à multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao item em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicado na forma prevista no art.86 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – A multa acima não impede que o Consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.2 – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará a Credenciada, na forma do disposto no art.87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMESP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.

9.4. A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISAMESP, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente, em agência bancária devidamente credenciada pelo CISAMESP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- d) Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pela CONTRATADA, mediante notificação prévia encaminhada ao CONTRATANTE que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da aludida notificação.

10.2. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1. A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Credenciado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE,

aos seus usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

12.2. A Credenciada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização do Consórcio.

12.3. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.4. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes, inclusive, em relação aos casos omissos.

**Parágrafo Único** – Constituirá parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2023 - Credenciamento nº 003/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas signatárias.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISAMESP**  
Contratante

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_